

Secretaria Regional do Mar e das Pescas

Despacho n.º 1367/2024 de 11 de julho de 2024

Considerando que, pelo Regulamento (UE) n.º 2023/194 do Conselho, de 30 de janeiro, estabeleceram-se, em relação a determinadas unidades populacionais de peixes, para 2023 e 2024, as possibilidades de pesca aplicáveis nas águas da União e as disponíveis, para os navios de pesca da União, em certas águas não União.

Considerando que, pelo citado regulamento, foram estabelecidas para Portugal as possibilidades de pesca anuais de 600 toneladas de peso vivo para as unidades populacionais da espécie goraz (*Pagellus bogaraveo*), para vigorarem, nos anos de 2023 e 2024, na Subzona 10 da classificação estatística CIEM - Conselho Internacional para a Exploração do Mar, destinada à Região Autónoma dos Açores, atenta a atividade tradicional e histórica das embarcações nacionais.

Considerando que, pela Portaria n.º 27/2023, de 31 de março, e conforme Despacho n.º 563-A/2023, de 31 de março, publicado no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 65, de 31 de março de 2023, procedeu o Governo Regional à repartição da citada quota destinada aos Açores.

Considerando que, em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 4.º do Regulamento de fixação de capturas totais permitidas de goraz e condições associadas para as embarcações de pesca registadas nos portos da Região Autónoma dos Açores para os anos de 2023 e 2024, aprovado em anexo à citada Portaria, pode o membro do Governo Regional com competência em matéria de pescas, ouvidas a Federação e as associações representativas da frota de pesca da Região, determinar a cedência de parte da quota de alguma das ilhas a outra ou outras das ilhas dos Açores, face ao apuramento concreto das capturas das respetivas frotas.

Considerando que fixa o n.º 4 do citado normativo que a eventual cedência de parte da quota de alguma das ilhas a outra ou outras das ilhas dos Açores, quando temporária, é formalizada por despacho do membro do Governo Regional com competência em matéria de pescas, o qual deverá fixar expressamente o período de vigência de tal medida.

Considerando que foi ouvida a Federação das Pescas dos Açores e as associações representativas da frota de pesca da Região.

Assim, nos termos da alínea *h*), do artigo 2.º e artigo 14.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3 /2024/A, de 11 de abril, conjugado com o disposto no n.º 3 e n.º 4 do artigo 4.º do Regulamento de fixação de capturas totais permitidas de goraz e condições associadas para as embarcações de pesca registadas nos portos da Região Autónoma dos Açores para os anos de 2023 e 2024, aprovado em anexo à Portaria n.º 27/2023, de 31 de março, decido:

1. Autorizar temporariamente, até 31 de dezembro de 2024, as transferências de quotas entre as seguintes ilhas:

- a) De São Miguel para a Graciosa – 8.000,00 Kg;
- b) Da Terceira para a Graciosa – 8.000,00 Kg;
- c) Do Faial para São Jorge – 8.000,00 Kg.

2. O presente despacho produz efeitos no dia útil seguinte à data da sua publicação.

9 de julho de 2024. - O Secretário Regional do Mar e das Pescas, *Mário Rui Rilhó de Pinho*.